



Nº 01/2009 - 21/01/2009

## FÉRIAS

### TRIBUTAÇÃO IRRF - ABONO PECUNIÁRIO

#### *Início*

#### LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Colaboração do AFRFB Nilo Carvalho  
Supervisor do Plantão Fiscal da Receita Federal do Brasil, em Fortaleza-CE.

#### **Solução de Divergência esclarece dúvidas sobre tributação das férias**

Foi publicada no DOU do último dia 6 (terça-feira) a Solução de Divergência nº 1, de 2.1.2009, esclarecendo sobre a tributação pelo imposto de renda incidente sobre as férias. O referido ato esclarece que as verbas referentes a férias - integrais, proporcionais ou em dobro -, ao adicional de um terço constitucional, e à conversão de férias em abono pecuniário compõem a base de cálculo do Imposto de Renda. Essa é a regra geral, as férias são tributadas na fonte e na declaração de ajuste anual. Por outro lado, quando se tratar de férias paga em rescisão contratual de trabalho, aposentadoria ou exoneração, passa a não ter incidência do imposto de renda, por caracterizar indenização trabalhista.

Portanto, por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, de abono pecuniário, e de adicional de um terço constitucional quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias.

A decisão acima é por conta de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, na edição do dia 11 de dezembro último, no Diário Oficial da União (DOU), o Ato Declaratório nº 06, de 1º de dezembro de 2008 e o Ato Declaratório nº 14, de 2 de dezembro de 2008, com os seguintes teores:

**"AD nº 6 - Nas ações judiciais nas quais se discuta a não incidência do imposto de renda sobre o adicional de um terço previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias - simples ou proporcionais - vencidas e não gozadas, convertidas em pecúnia, em razão de rescisão do contrato de trabalho."**

**"AD nº 14 - Nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incide a tributação do imposto de renda sobre os valores pagos pelo empregador, a título de férias em dobro ao empregado na rescisão contratual, sob o fundamento de que tal verba possui natureza indenizatória."**

Vê-se que os atos acima dispõem sobre pagamento de férias em rescisão contratual. Esses, talvez, sejam a base legal da Solução de Divergência acima citado.

Em nenhum momento os atos dão isenção de imposto de renda, mesmo porque só a lei é possível dispor sobre a matéria. A PGFN, por meio do Parecer PGFN/PGA/nº 2683, de 28 de novembro de 2008, esclarece que a edição de atos declaratórios pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 19 de Lei nº 10.522, de 2002, tem o condão de desobrigar a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte, eis que se está diante de hipótese na qual o crédito tributário não pode ser constituído, conforme o § 4º do citado artigo.

Por conta de outros Atos da PGFN, principalmente o AD PGFN nº 6, de 16 de novembro de 2006, que trata sobre a incidência do imposto de renda relativo ao abono pecuniário de férias, ou seja, a venda dos 10 (dez) dias de férias, a Receita Federal do Brasil editou o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 28, de 16.01.2009 (DOU de 19.01.2009), dispondo sobre a não incidência na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, correspondente ao ano-calendário de 2008, tendo o seguinte teor:

*"Artigo único. No preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) e do Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte relativos ao ano-calendário de 2008, os valores pagos a título de abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser informados na subficha "Rendimentos Isentos", e o Imposto Retido na Fonte (IRF), relativo a esse abono pecuniário, deverá ser informado na subficha "Rendimentos Tributáveis" juntamente com o IRF relativo aos demais rendimentos pagos no mesmo período."*

Portanto, o ADI acima autoriza a isenção do abono pecuniário de férias a partir do ano-calendário de 2008, exercício de 2009. Porém, nada impede que o contribuinte retifique as declarações dos exercícios de 2007 e 2008, anos-calendário de 2006 e 2007, por conta do Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006.

Na hipótese de o contribuinte ter vendido os 10 (dez) dias de férias, correspondentes ao chamado abono pecuniário, nos períodos acima citados, o mesmo deverá inicialmente comparecer a fonte pagadora e solicitar novo informe de rendimentos, em que deverá constar o referido abono como rendimento isento e o imposto eventualmente retido deverá ser incluído junto com o imposto retido dos demais rendimentos tributáveis. A declaração retificadora substituirá integralmente a anteriormente entregue, desde que utilizado o PGD correspondente ao ano da declaração. Para que a declaração retificadora não venha a cair em malha fiscal, o contribuinte deve solicitar também junto à fonte pagadora que retifique a DIRF correspondente. Caso a fonte pagadora não faça a DIRF retificadora, o contribuinte terá dificuldades em receber a restituição correspondente, se for o caso, via declaração ou por PER/DCOMP, tendo que comparecer a unidade da Receita Federal de sua jurisdição e comprovar, com documentação hábil e idônea, a conversão das férias em pecúnia, no que se refere ao abono de 10 dias. Acredito que não será fácil a liberação da restituição sem a DIRF retificadora.

Resumindo, a fonte pagadora entregando novo informe de rendimentos, excluindo dos rendimentos tributáveis o abono pecuniário de férias e, concomitantemente, retificando a DIRF, a declaração retificadora do contribuinte será processada eletronicamente e o contribuinte terá a restituição automática via declaração ou por meio do pedido eletrônico de restituição (PER/DCOMP), caso tenha pago imposto a maior.

Por fim, a Procuradoria-Geral do Fazenda Nacional (PGFN) editou outros Atos Declaratórios relacionados ao assunto, desobrigando a fonte pagadora de reter o imposto de renda devido pelo contribuinte, relativamente às matérias a seguir:

- a) Ato Declaratório PGFN nº 4, de 12 de agosto de 2002
  - em relação ao pagamento (*in pecúnia*) de férias não gozadas - por necessidade do serviço - pelo servidor público
- b) Ato Declaratório PGFN nº 8, de 12 de agosto de 2002
  - em relação ao pagamento (*in pecúnia*) de licença-prêmio não gozada - por necessidade do serviço - por servidor público
- c) Ato Declaratório PGFN nº 1, de 18 de fevereiro de 2005

- em relação às verbas recebidas por trabalhadores em geral a título de férias e licença-prêmio não gozadas por necessidade do serviço

d) Ato Declaratório PGFN nº 5, de 16 de novembro de 2006

- Em relação às férias proporcionais convertidas em pecúnia

Diante do exposto, a RFB não constituirá os créditos tributários relativos às matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, quando aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Em qualquer dos casos acima, seria mais prudente a fonte pagadora se antecipar e retificar as DIRF e entregar ao contribuinte o novo informe de rendimentos, objetivando evitar tumulto no setor de pessoal da empresa. É bom lembrar que as pessoas físicas isentas, ou as que não apresentaram imposto de renda devido, não precisam retificar a declaração de ajuste anual.

Em caso de retificação da DIRF, inclusive de anos anteriores, utilizar o PGD deste ano, na última versão 1.1.

*Início*

### **Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM**

De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes, A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.  
Ligue 3382-2222 e Participe.

*Início*

### **Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM**

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 13:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto com você.

*Início*

### **Como você está recebendo o Boletim Técnico do CRC-CE? Suas críticas e sugestões serão bem vindas; participe você também da gestão do CRC-CE.**

#### **Membros**

- Francisco Nilo Carvalho Filho
- Liduíno Juvencio Herculano - 3455-2923 - liduinoherculano@crc-ce.org.br
- Pedro Jorge de Abreu Braga - 3453-1399 - cgacontabilidad@secrel.com.br

### **Expediente**

**Coordenador:** Liduíno Herculano

**Diagramação:** Jocélio Barreto e Marcos Vinicius

### **Fale Conosco**

#### **Ouvidor**

- Edson Von Paumgarten de Galiza - edsongaliza@ig.com.br

*Início*